CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z2SE-KOKL-6SO1-5992

SENTENÇA

PROCESSO: TC-002213.989.25
ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE.
MUNICÍPIO: Porto Feliz.
EM EXAME: Balanço Geral do Exercício.
EXERCÍCIO: 2025.
DIRIGENTE: Douglas Alves dos Santos - Superintendente.
PERÍODO: 1º/01/2025 a 31/12/2025.
INSTRUÇÃO: UR.09 Sorocaba - / DSF-I.
ADVOGADA: Manuella de Campos Anton, OAB/SP 343.378.

RELATÓRIO

Em exame o Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE, autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.917/1970, alterada pelas Leis Municipais nº 2.208/1975, nº 2.802/1987 e pela Lei Complementar nº 20/1998, por sua vez, alterada pela legislação superveniente.

O Órgão tem por principal finalidade promover o saneamento básico no Município de Porto Feliz abrigando, competindo-lhe, dentre outros: a preservação das bacias hidrográficas de interesse da municipalidade; a gestão da captação, tratamento e distribuição da água, buscando a universalização de seu uso, com qualidade; a promoção da coleta, transporte, afastamento e tratamento do esgotamento sanitário; a instrumentalização do planejamento setorial no Plano Diretor de Saneamento Básico do Município. A cúpula diretiva da Autarquia é composta pelo Gabinete do Superintendente, Diretoria de Administração e Finanças, e, Diretoria Técnica-Operacional.

A **Equipe de Auditoria** apontou ocorrências em seu relatório de fiscalização (evento 15.27), sintetizadas na conclusão dos seus trabalhos, a saber:

Item A.2. COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA:

- Ausência de apresentação da declaração de bens;

Item A.3.1. - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO:

- Não atingimento de meta inicialmente prevista;
- Ausência de planejamento adequado;

Item B.4.1. - DESPESAS DE CAPITAL / INVESTIMENTOS:

- Utilização ineficiente dos recursos, comprometendo o atingimento de meta inicialmente prevista;

Item B.4.2. DESPESAS CORRENTES/DESPESAS OPERACIONAIS/CUSTOS:

- Utilização ineficiente dos recursos, comprometendo o atingimento de meta inicialmente prevista;

Item C.1. CONTROLE INTERNO:

- Ausência de Plano Operativo do Controle Interno;

Item E.2. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES:

- Inobservância às recomendações/determinações deste Tribunal.

Considerando os óbices acima levantados e tendo em vista o disposto no art. 29, da Lei Complementar nº 709/93, o Órgão e seu responsável foram notificados para tomarem conhecimento do relatório da fiscalização e apresentarem as suas alegações a respeito (eventos 18.1 e 24.1).

Em resposta, a ***Autarquia***, representada por sua advogada do quadro efetivo, ofertou as justificativas acostadas nos eventos 30.1 e 30.3, em que abordou pontualmente as desconformidades, juntando documentação comprobatória nos eventos 30.2 a 30.4. Por fim, requer o acolhimento das justificativas e o julgamento pela regularidade das contas em apreço.

Notificado também nos termos do artigo 91, inciso III (eventos 38.1 e 44.1), o Dirigente à época e atualmente, senhor ***Douglas Alves dos Santos***, em petição acosta no evento 48.1, ratificou integralmente a manifestação juntada pelo Órgão e todos os documentos que a instruíram.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z2SE-KOKL-6SO1-5992

Encaminhado com vista ao **d. Ministério Público de Contas,** o feito não foi selecionado para análise específica, sendo restituído nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 35.1).

As Contas da entidade dos últimos três exercícios anteriores tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

Exercício	Processo TC nº	Decisão	Trânsito em Julgado
2024	002198.989.24	Regulares com ressalvas e recomendações	Decisão DOE de 05/09/2025. TJ em 26/09/2025.
2023	002288.989.23	Regulares com ressalvas e recomendações	Decisão DOE de 30/04/2025. TJ em 23/05/2025
2022	002076.989.22	Regulares com ressalvas e determinações.	Decisão DOE de 16/10/2023. TJ em 08/11/2023

É o relatório necessário.

DECISÃO

Em exame o Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE, exercício de 2025, apresentado em face do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Os autos revelam condições para a repetição do juízo adotado nas contas anteriores, qual seja, de regularidade com ressalva e recomendações.

Em que pese a relevância das ocorrências trazidas pela zelosa Equipe de Fiscalização, observo que não discrepam daquelas já apontadas em anos anteriores, bem como, não recaem com força suficiente a inquinar a integralidade das presentes contas.

Em relação ao exercício em apreço, a Origem, por sua defesa, ofertou justificativas pontuais e anexou documentação comprobatória a fim de sanear as desconformidades.

Com efeito, quanto à ***ausência de apresentação da declaração de bens*** (Item A.2 – Cúpula Diretiva), a Origem, por sua defesa, informou

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z2SE-KOKL-6SO1-5992

que as certidões pertinentes foram encaminhadas à Auditoria durante a fase instrutória, conforme documentos anexados à defesa, o que saneia o apontamento.

Com maior relevância, destacam-se os apontamentos, com os entendimentos da Auditoria, de que ***não houve atingimento da meta inicialmente prevista*** e de que ***não houve planejamento adequado*** (Item A.3.1 – Das Atividades Desenvolvidas). Observo que tal matéria já fora objeto de recomendação nas contas de 2022 (TC-2076.989.22. Trânsito em Julgado em 08/11/2023).

A respeito, a defesa das presentes contas reconheceu que a diferença acumulada na execução das metas do Plano Plurianual 2022-2025 decorreu principalmente da readequação das prioridades administrativas, exigida pela crise hídrica enfrentada pelo Município nos primeiros anos do ciclo.

No que tange à apontada ***utilização ineficiente dos recursos que teria comprometido o atingimento da meta inicialmente prevista*** (Itens B.4.1 – Despesas Correntes e B.4.2 – Despesas de Capital), a defesa reconhece a diferença entre os valores empenhados e liquidados, a qual alega ter decorrido da dinâmica própria dos investimentos em infraestrutura de saneamento, cuja execução física e financeira está vinculada aos cronogramas contratuais, às medições e à efetiva realização dos serviços. Bem assim, asseverou que as despesas correntes permaneceram vinculadas à atividade-fim da Autarquia e não comprometeram sua capacidade de investimento ou seu equilíbrio financeiro.

Nesse caminho, em que pese o anúncio de que a programação específica do exercício de 2025 foi regularmente executada, insta integrar o tema às ressalvas, com **recomendação** para que a Origem aprimore as ações necessárias objetivando a realização de despesas correntes e de capital em máxima coerência com as atividades desenvolvidas, a fim de alcançar maior índice possível de execução das atividades ou projetos estabelecidos.

Concernente à ***Ausência de Plano Operativo do Controle Interno*** (Item C.1), reconheço, conforme a defesa, que o achado constitui impropriedade formal, no contexto das informações relatadas pela Auditoria de que

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z2SE-KOKL-6SO1-5992

não houve interrupção das atividades de controle ou omissão na elaboração dos relatórios periódicos.

Contudo, impende **recomendação** à Origem para que apresente às próximas Auditorias o Plano Operativo do Controle Interno, conforme disposto no § 1º do artigo 68 das Instruções nº 01/2024 deste TCESP, a fim de aprimorar a gestão administrativa e evitar a reincidência do apontamento.

Em prol das contas, dentre outros aspectos verificados, houve ateste, quanto aos membros da Cúpula Diretiva da Autarquia, da regularidade quanto ao mandato, forma de investidura, posse e atribuições (Item A.2), e, ainda, quanto aos pagamentos de remuneração (Item C.5). A instrução também reportou não ter constatado ocorrências dignas de nota em relação ao quadro de pessoal, incluindo nomeações para cargos em comissão (Itens C.4.1, C.4.2 e C.4;3).

No campo contábil, do orçamento para o exercício, com receita estimada e despesa fixada em R$ 32.086.000,00, verificou-se o registro de ***Déficit Orçamentário*** da ordem de R$ 1.532.486,92, integralmente ***amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior***, não ocorrendo transferência financeira da Prefeitura no exercício em exame (Item B.1).

No que tange às apurações contábeis financeiras, econômicas e patrimoniais, não foram reportadas ocorrências dignas de nota (Item B.2), ou divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Audesp (Item D.1).

Ademais, considerando o superávit financeiro e o favorável índice de liquidez imediata, da ordem de 163,52[1] (Itens B.2 e B.5.1), a Auditoria não selecionou o "Passivo de Curto Prazo" para verificação (Item B.5.2). Nada obstante, verificou que no "Passivo Permanente" e/ou "Não Circulante" do Balanço Patrimonial não constou dívidas, inclusive judiciais (Itens B.5.3 e B.5.4).

A Auditoria assinalou que não constatou divergências relevantes nos lançamentos, cobranças e registros das receitas próprias (Item B.3.1), incluindo o verificado na Dívida Ativa (Item B.3.2). No exame das despesas, sob o aspecto formal e por amostragem, também não constatou irregularidades na gestão

[1] Disponível de R$ 13.404.036,04 / Passivo Circulante de R$ 81.971,30

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z2SE-KOKL-6SO1-5992

dos encargos sociais (Item B.5.5), não sendo reportadas anormalidades relativas a procedimentos licitatórios ou execução contratual.

Registro não constar na instrução falhas verificadas quanto às obrigações de transparência (Item C.3), ou relativas aos setores de Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, bem assim, a presença de relatos de malversação de recursos públicos e desvio de finalidade, ou de expedientes de denúncias e representações apensos aos autos (Item E.4).

Posto isso, **JULGO REGULAR COM RESSALVA** o presente Balanço Geral Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE, exercício de 2025, nos termos dispostos no art. 33, inc. II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação à responsável com fulcro no art. 35 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de instrução e/ou julgamento por este Tribunal.

ALERTO a Origem para o cumprimento das **recomendações** exarada no corpo desta decisão, sob pena de futuros julgamentos desfavoráveis, sem prejuízo da sujeição dos responsáveis às sanções previstas no art. 104, inc. VI e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal.

A Equipe de Auditoria, em próxima inspeção, aferirá o cumprimento do quanto proferido nesta decisão.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., em 17 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

pcsn.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z2SE-KOKL-6SO1-5992